**LEI Nº. 7.345, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

***Regulamenta a criação das Comissões Permanentes de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Compras.***

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** São instituídas as Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que se regerão pelas normas previstas na Lei Municipal nº 2.620/1990 e suas alterações.

**Art. 2º** São atribuições das Comissões a realização de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, em conformidade com a legislação municipal.

**Art. 3º** A Comissão de Sindicância será constituída por uma comissão de servidores, até o máximo de 3 (três) e no mínimo 2 (dois), membros titulares e dois suplentes a serem designados por Portaria, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores.

**§1º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por uma comissão de 3 (três) servidores, membros titulares, e 2 (dois) suplentes, a serem designados por portaria, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores.

**§2º** Dentre os membros titulares das comissões serão designados os presidentes, mediante portaria.

**Art. 4º** Anual e obrigatoriamente, haverá a renovação de, pelo menos, um membro titular da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, assim como a substituição de seu presidente.

Scanned by CamScanner

## CAPÍTULO II

**Art. 5º** É instituída a Comissão de Compras, formada por até 3 (três) servidores, e no mínimo 2 (dois), e 1 (um) suplente, designados por Portaria, todos efetivos do quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único.** O membro suplente da Comissão de Compras somente terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituir um dos titulares em seus impedimentos legais e na proporção dos dias substituídos, desde que estritamente necessário ao andamento dos trabalhos.

**Art. 6º** É de responsabilidade do servidor da Comissão de Compras, designado pelo Diretor Geral, o processo que objetive determinada aquisição de produto, serviço ou realização de obra, bem como as pesquisas de preços pertinentes.

**Art. 7º** Obrigatoriamente, as pesquisas de preços serão realizadas por servidor membro da Comissão de Compras, que deverão ser realizadas sob a forma de rodízio entre os membros, salvo caso de impossibilidade, buscando-se, dentro do possível, a mais ampla pesquisa de mercado.

**Art. 8º** Eventuais impossibilidades de pesquisa de preços, inclusive por restrição de mercado, deverão ser certificadas pelo servidor responsável, sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** A análise da conferência da veracidade dos documentos é de responsabilidade do servidor designado.

**Art. 9º** Anual e obrigatoriamente, haverá a renovação de, pelo menos, um membro titular da Comissão de Compras, salvo comprovada impossibilidade.

**Art. 10** É atribuída aos membros titulares da Comissão de Compras uma gratificação de serviço prevista na lei que disciplina as gratificações da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de maio de 2018.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**FERNANDO GONÇALVES LINHARES**
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner